

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2020

Obriga as editoras de livros de direito a destinarem para a reciclagem livros desatualizados não comercializados.

Autor: Deputado GILBERTO ABRAMO

Relatora: Deputada ALÊ SILVA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende-se obrigar as editoras de livros de direito a destinarem para a reciclagem livros desatualizados não comercializados.

Assim justifica a proposição o seu autor: *“O livro jurídico possui um ciclo de vida curto, pois a obsolescência é alta devido às constantes mudanças legislativas e jurisprudenciais do país... A cada mudança significativa nas leis... boa parte desses livros fica desatualizada e perde sua utilidade, transformando-se em “resíduo sólido”.*

E continua: *“É preciso assegurar que esse significativo volume de papel impresso tenha um destino adequado, e não seja simplesmente jogado fora... Com essa preocupação em mente, estamos propondo que as editoras e livrarias sejam obrigadas a entregar os livros desatualizados e sem utilidade para a reciclagem.”*

O projeto foi distribuído inicialmente à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovado nos termos do voto da Relatora, Deputada ÉRIKA KOKAY, já neste ano.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217332992300>



constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A apreciação da matéria será conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União editar normas gerais sobre a matéria (CF: art. 24, VI e § 1º).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que, no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade, também não temos objeções a fazer.

Quanto à técnica legislativa e à redação, outrossim, a proposição também não merece reparos.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 624/20.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA

Relatora



2021-19280

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217332992300>

